



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 16/75

Súmula: Isenta do pagamento dos impostos municipais as instituições financeiras.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de todos os impostos municipais, as instituições financeiras que aplicarem, no mínimo, 100% dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do Município.

Art. 2º - Condiciona-se a isenção à apresentação, até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes mensais, referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

Art. 3º - As aplicações referidas no artigo 1º, serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 2º.

Art. 4 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de fevereiro de 1.975.


Rolando Demétrio Marussi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Egon Paulo Grams
Chefe de Gabinete